

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar a escolha, as atividades, e direitos e deveres do aluno representante de turma dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Botucatu - FDB.

Art. 2º A representação de turma é exercida, única e exclusivamente, em ambientes acadêmicos da FDB.

Art. 3º A FDB destaca de modo específico as seguintes contribuições da função de representante de turma:

- I. Permitir a participação do corpo discente, de maneira mais intensa, no processo acadêmico;
- II. Viabilizar a representação dos alunos junto à coordenação de curso, direção da unidade e outros setores da FDB, por delegação do Diretor;
- III. Ampliar e facilitar a comunicação entre o corpo discente e os docentes, coordenação e direção.

Art. 4º O Processo de eleição, o acompanhamento das atividades e o registro do aluno representante de turma são gerenciados pela coordenação de curso.

Art. 5º As turmas regulares dos cursos da FDB terão um aluno representante e um vice.

- I. O vice auxiliará o representante nas atividades pertinentes;
- II. O vice assumirá as funções do representante caso este seja impedido ou afastado, por qualquer motivo.

Art. 6º Representante e vice deverão ser eleitos por aclamação, consoante assinatura de, pelo menos, 70% dos alunos.

- I. Será considerado eleito como representante de turma o aluno mais aclamado;
- II. Será considerado eleito como vice-representante de turma o segundo aluno mais aclamado.

Art. 7º O mandato do representante e do vice terá duração de um ano letivo (dois semestres), podendo ser reconduzido.

Art. 8º Só podem concorrer para mandato de representante e vice, alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único - O desligamento do aluno do respectivo curso implica imediata extinção de seu mandato.

Art. 9º A escolha do aluno representante deverá ocorrer em aula regular, sob a supervisão direta do Coordenador de curso ou de professor previamente indicado pela coordenação.

Art. 10 São direitos do aluno representante e seu vice:

- I. Solicitar reunião com o Coordenador de curso, respeitando os horários de atendimentos previamente determinados;
- II. Ao final do mandato, obter declaração comprobatória, inclusive para fins de Atividades Complementares.

Art. 11 São deveres do aluno representante e seu vice:

- I. Comparecer às reuniões marcadas pelo coordenador, representando a turma;
- II. Informar a turma sobre eventos ou atividades, sempre que solicitado pela coordenação;
- III. Estar atento aos problemas relativos à sua turma, principalmente os de ordem didático-pedagógica;
- IV. Informar a coordenação sobre os problemas que surjam ao longo do semestre;
- V. Conversar com os professores, contribuindo com a solução de problemas pontuais;

Parágrafo único - O não cumprimento dos deveres citados no artigo 11 implicará, a critério da coordenação de curso, na extinção do mandato do aluno representante.

Art. 12 A desistência ou trancamento de matrícula do representante ou vice implica substituição.

Art. 13 Em caso de renúncia, o representante deverá comunicar por escrito ao coordenador de curso com prazo mínimo de quinze (15) dias. Em caso de renúncia ou afastamento, o vice assumirá. Na impossibilidade do vice assumir, a coordenação de curso deverá organizar uma nova eleição.

Art. 14 Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de curso ou pela Direção Geral da FDB.